



**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
(ITEM 03, ANEXO I, Resolução T. C. nº 38/2016)

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado - PE, nos termos da Resolução T.C. Nº. 38/2016 - Anexo I, que as **Unidades Orçamentárias, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os Fundos Municipais e Consórcios**, consolidados nesta Prestação de Contas, encontram-se discriminados a seguir:

• **Unidades Orçamentárias:**

- ❖ Poder Legislativo
  - Corpo Deliberativo e Secretaria
- ❖ Poder Executivo
  - Gabinete do Prefeito
  - Secretaria de Administração e Finanças;
  - Secretaria de Turismo e Cultura;
  - Secretaria de Saúde;
  - Secretaria de Educação;
  - Secretaria de Infraestrutura;
  - Secretaria de Assistência Social;
  - Secretaria de Agricultura;
  - Secretaria de Meio ambiente;
  - FUNDEB;
- ❖ Fundos Municipais
  - Fundo Municipal de Saúde;
  - Fundo Municipal de Assistência Social;
  - Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente – FUMDCA;
  - Consórcio Intermunicipal Portal Mata Sul;

Tamandaré - PE, 30 de Dezembro de 2016.

**José Hildo Hacker Júnior**  
**PREFEITO**

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.  
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60